

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO APÓS DILIGÊNCIA, RELATIVA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 08/2022- DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, a Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, nomeados pelo Decreto nº 12.201 de 30 dezembro de 2021 e decretos complementares nºs. 12.436 e 12.437 de 27 de maio de 2022, reuniram-se na Sala de Licitações na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, a fim de analisar a(s) manifestação(ões)/argumentação(ões) apresentada(s) por meio de diligência ao setor técnico de contabilidade, conforme consignado em Ata redigida e devidamente assinada pelos participantes presentes em 16/09/2022. Iniciadas as análises, a Comissão RATIFICA a decisão, diante da inabilitação da empresa OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS, devido as mesmas estarem penalizadas em outros municípios, conforme documentação acostadas nos autos. Com relação às solicitações das empresas, tem-se que: A empresa ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB com data de validade expirada, em desacordo com o item 8.5.2.4 do edital. Contudo, por se tratar de certidão referente a regularidade fiscal e por se tratar de Microempresa, abriu-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação apresentada, conforme preleciona o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como explicita o edital. Entretanto, a empresa ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI não apresentou nova certidão, descumprindo assim item 8.5.2.4 do edital, ficando INABILITADA de participar do prosseguimento do certame.

Em relação a empresa P.F.M.P CONSTRUTORA LTDA foi questionado sobre a mesma não ter apresentado as Demonstração contábeis, descumprindo o item 8.5.3.2 do edital, e ainda questionou a ausência de notas explicativas junto ao balanço, bem como os índices contábeis estão em desconformidade com o balanço apresentado. Alega ainda que a empresa ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou os índices contábeis em desacordo com o apresentado no balanço, estando com saldo inicial e não final. Questionando também que a empresa QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não apresentou notas explicativas junto ao balanço.

Com base nas argumentações elencadas pelo secretário adjunto de finanças e contabilidade, infere-se que é pertinente a observação dos questionamentos acima citados. O secretário adjunto entende que as notas explicativas são parte das demonstrações contábeis, sendo sua apresentação obrigatória no processo licitatório e a ausência da mesma é passível de inabilitação. Todavia, em relação aos questionamentos em relação aos índices, observa-se que o Secretário Adjunto de Finanças entendeu que não é motivo para a inabilitação — em relação a tal questionamento somente. Porém, em relação a ausência da apresentação das notas explicativas junto ao balanço, o Secretário relatado entende que é motivo para inabilitação da empresa, eis que se trata de documento obrigatório de acordo com a resolução do Conselho Federal de Contabilidade (Resolução CFC nº 1418/12 e resolução nº 1255/06).

Diante de todo exposto, a Comissão Permanente de Licitação, declara as empresas relacionadas abaixo:

HABILITADAS: B M E CONSTRUTURA LTDA EPP; FF CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EIRELI

■ INABILITADAS: OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA; ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI E SERVIÇOS EIRELI; QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e P.F.M.P CONSTRUTORA LTDA

Desta forma, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta ata, para interposição de possíveis recursos quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, conforme disposições legais e editalícias. Caso não haja(m) interposição(ões) de recursos(s) no prazo estipulado nesta ata, será realizada convocação para abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas pela Comissão de Licitação, na Sala de Licitações na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES. Nada mais havendo a tratar a Sessão foi encerrada, lavrando-se a presente Ata que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Márcia Cristina de Oliveira Silva

PRESIDENTE

Kênia Rezende Cardoso

SECRETÁRIA

Carlos Augusto de Oliveira

MEMBRO